



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000268/2026

CREDENCIAMENTO Nº 000026/2026

EDITAL Nº 128/2026

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA NO RAMO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES, COM O EMPREGO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO E/OU CAMINHÃO MUNCK ADAPTADO COM CESTO AÉREO; CAMINHÃO CARROCERIA; PICADOR DE GALHOS REBOCÁVEL; FERRAMENTAS E EQUIPE ESPECIALIZADA**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Setor de Controle de Fluxos, situada à Av. Antônio Saes Peres, s/n, Ponte Nova (dentro do Parque de Eventos) - Ponte Nova, cidade de Extrema - MG.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 31 de julho de 2026 das 09 às 17h, até 31 de julho de 2027 às 09:00, no endereço acima indicado com o Sr^a. Raissa Silveira Santos, telefone (35)3435-3620.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail admsma@extrema.mg.gov.br.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.677.591/0001-00**, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350 através do Agente de Contratação Sr^a. **Maria Joana da Silva**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº **14.133/2021**.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA NO RAMO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES, COM O EMPREGO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO E/OU CAMINHÃO MUNCK ADAPTADO COM CESTO AÉREO; CAMINHÃO CARROCERIA; PICADOR DE GALHOS REBOCÁVEL; FERRAMENTAS E EQUIPE ESPECIALIZADA**.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no Lei Nº 14.133/2021, Credenciamento, Art. 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

1.5 A execução dos serviços deve ser pautada na impessoalidade e na isonomia, de forma igualitária entre os credenciados de cada serviço.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela **Prefeitura Municipal de Extrema - MG**.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **Cartão do CNPJ/MF**;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (**Dívida Ativa da União e Contribuições Federais**);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- g) A apresentação de Inscrição e Regularidade no **SICAFI** supre a documentação de "a à f" acima.

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

o seguinte:

a. Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863)

3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. Curso/certificado de operação e prevenção de risco em motosserra- NR12 de todos os colaboradores

3.4.2. Certificado curso NR35 - Trabalho em altura e técnica de poda, conforme ABNT/NBR 16246-1 de todos os colaboradores

3.4.3. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, dentro do prazo de validade, comprovando que a empresa possui registro regular e responsável(is) técnico(s) com atribuições compatíveis com o objeto da licitação. Certidão de Registro e Quitação do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela licitante, expedida pelo CREA competente, comprovando registro regular e habilitação para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da contratação. Quando a empresa ou o responsável técnico possuir(em) registro em CREA de outra unidade da Federação, deverá ser apresentado o registro da origem, ficando a obtenção do visto no CREA competente condicionada à celebração do contrato, quando exigido pela legislação profissional.

3.4.4. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

3.4.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.4.8. A empresa credenciada deverá comprovar que os referidos profissionais pertencem ao seu quadro de funcionários mediante apresentação de cópias das anotações da CTPS -Carteira de Trabalho e previdência Social, acompanhada da respectiva ficha de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços ou no caso de serem sócios da empresa cópia do Contrato Social e ou sua última alteração. Os documentos deverão ser apresentados após convocação na assinatura contratual.

3.4.9. Declaração da empresa credenciada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, indicando que possuem em seu quadro técnico profissionais adequados para prestarem o serviço objeto deste edital.

3.4.10. Os caminhões, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços devem estar em nome da empresa credenciada. Apresentar cópia registrada dos documentos dos veículos do ano vigente (caminhão munck/caminhão com cesto aéreo e caminhão toco).

3.4.11. Deverá ser apresentada a Licença de porte de equipamento para as motosserras, emitido pelo Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. Apresentar o mínimo de 02 (duas) licenças. Deverá ser apresentada também a prova de regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo (conforme modelo Anexo VI), toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação vinculada ao Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega recebida pela Secretaria solicitante, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da inabilitação da empresa, a ser realizado pela Comissão de Contratação via correio eletrônico via e-mail informado pela empresa solicitante do credenciamento.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-350 ou pelo e-mail: maria.licitacoes@extrema.mg.gov.br.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes
<<http://www.extrema.gov.br/imprensaoficial>>.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada (no endereço de recebimento da documentação) por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cuja aceitação será considerada com a apresentação da documentação para habilitação para o devido credenciamento;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção conforme condições abaixo:

8.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.

8.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC (índice nacional de preços ao consumidor)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.9. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Município de Extrema - MG**.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E PLANEJAMENTO URBANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE para tomada de decisão.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail maria.licitacoes@extrema.mg.gov.br.

10.2 Caberá ao Agente de Contratação de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. O impedimento de que trata a alínea "a" acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.3 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

13.4 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Gestão especificada no Anexo I - Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.441/23.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Extrema - MG, 01 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Maria Joana da Silva
Agente de Contratação
Decreto nº 5.137 de 26 de maio de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço com Predominância de Mão de Obra

Secretaria:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E PLANEJAMENTO URBANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Local (Gerência/Setor):

CEMITÉRIO MUNICIPAL, GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

1. Objeto

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA NO RAMO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES, COM O EMPREGO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO E/OU CAMINHÃO MUNCK ADAPTADO COM CESTO AÉREO; CAMINHÃO CARROCERIA; PICADOR DE GALHOS REBOCÁVEL; FERRAMENTAS E EQUIPE ESPECIALIZADA.

1.1. Natureza do objeto:

() Serviços comuns

(x) Serviços técnicos especializados

1.2. Quantitativo: conforme ANEXO 1

2. Prazo da contratação:

2.1. Prazo de execução do contrato

Período de 12 meses

2.2. Prazo de vigência contratual

Prazo de 12 meses



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Possibilidade de prorrogação:

☒ sim

☐ não

2.3. Do reajuste: O reajuste será concedido anualmente, decorrido 12 meses da contratação, calculado pelo INPC-IBGE, ou outro índice que evenha a substitui-lo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços de poda e supressão arbórea visam a necessidade e a obrigatoriedade do município em realizar a manutenção nas árvores que estão localizadas em meio urbano e rural, contemplando intervenção em espécimes vegetais que apresentam comprometimento fitossanitário, risco iminente de queda, inviabilização de construção, necessidade de adequação da copa, limpeza de galhos secos entre outros.

Arelado a esse cenário, o controle do crescimento vegetal minimiza episódios de acidentes com danos a propriedades públicas e particulares. Evita risco de acidentes envolvendo rede elétrica, além de favorecer a parte estética, deixando as áreas públicas mais bonitas e agradáveis aos cidadãos.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO:

4.1-Serviços de Poda e Supressão Arbóreas

Compreende-se como poda de árvore a remoção racional dos galhos que estão comprometidos por questões fitossanitárias e visa à prevenção de acidentes futuros, adequação da iluminação pública e até mesmo proporcionar um desenvolvimento adequado do espécime. Sendo assim podemos prever serviços de poda de manutenção em que serão eliminados galhos senis ou secos que perderam sua função na árvore, e os serviços de poda de segurança nos quais devem ser praticados em galhos normalmente vitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Compreende-se como supressão arbórea o corte da árvore rente ao chão, situação necessária diante de espécimes com problemas fitossanitários, riscos iminentes de queda, inviabilização de edificações (essas devidamente legalizadas e/ou possuir parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SOU), e aquelas que forem um obstáculo incontornável para futuras obras públicas e oriundas de plantios irregulares.

A Lei nº 1063/1994 dispõe sobre a disciplina, supressão, poda, replantio e corte adequado das áreas revestidas de vegetação de porte arbóreo no Município de Extrema, tendo ela passado por algumas alterações através das Leis nº 1.241/1996 e 2.324/2007.

A autorização para poda e supressão vegetal de porte arbóreo isolado no município de Extrema é de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMA, sendo regulamentada pela Deliberação Normativa do CODEMA nº 012/2017. Os serviços de poda e supressão de árvore somente poderão ser realizados após a emissão da respectiva autorização. A poda de árvores somente será autorizada nas condições definidas no Artigo 5º da Deliberação Normativa nº 012/2017, sendo a supressão de árvores autorizada nas condições dispostas no Art. 7º da referida Deliberação Normativa.

4.2- Medidas comuns a todos os serviços prestados

Os serviços serão executados mediante agendamento para a realização da vistoria pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente e posterior emissão de autorização caso haja amparo legal para a sua expedição. A Secretaria informará os endereços e quais as árvores que serão podadas/suprimidas por meio de autorização por escrito juntamente de um relatório fotográfico. Vale ressaltar que todo dano causado a terceiros, seja em propriedade particular ou em bem público, será de total responsabilidade da EMPRESA CREDENCIADA. Em caso de rompimento de cabos de energia, telefônico, internet entre outros, a empresa credenciada deverá adotar as medidas necessárias de isolamento da área. Caso haja a ocorrência de cabos energizados, a empresa credenciada deverá acionar a companhia de energia responsável para adoção dos procedimentos de segurança necessários. Vale ressaltar que a empresa credenciada se responsabilizará pelos encargos sociais e trabalhistas, alimentação e transporte, fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI's e equipamentos de proteção coletiva - EPC'S,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

tributos, fretes, seguros e outros encargos ou acessórios que incidirem diretamente ou indiretamente no objeto deste Termo de Referência.

O pagamento do serviço que envolva poda e supressão arbórea será efetuado por hora trabalhada, sendo as atividades vistoriadas por servidor(a) da Secretaria de Meio Ambiente durante a execução dos serviços.

A fiscalização terá direito de exigir a substituição imediata de todo colaborador

cujas condutas sejam prejudiciais ao bom andamento do serviço prestado à Contratante.

A empresa credenciada deverá registrar, com fotos, o início e final dos serviços para apresentação à secretaria solicitante, além de prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por ela durante a prestação dos serviços.

A empresa credenciada deve estar preparada para grandes deslocamentos na zona urbana e rural do município. No quadro abaixo é possível visualizar a distância de algumas das áreas onde são realizadas as atividades, tomando como ponto de partida o Parque Municipal de Eventos, localizado na Avenida Antônio Saes Peres, Bairro Ponte Nova, Extrema/MG.

Bairro:

Furnas - 16,2 (km)

Godoi - 15,2 (km)

Roseira - 10,1 (km)

Mantiqueira - 14,0 (km)

Forjos - 12,4 (km)

Juncal - 16,7 (km)

4.3 Equipe, materiais e veículos

Para tornar segura a operação de poda e/ou supressão de árvores, será exigido da credenciada, conforme o caso, o uso dos seguintes equipamentos acessórios: escadas, cordas, andaimes, gruas, etc. A área de trabalho deve ser isolada utilizando-se cones de sinalização, cavaletes, cordas, fitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

plásticas em cores chamativas, placas de sinalização, bem como a área sob a copa, evitando a passagem de pedestres, animais ou veículos. Segue a relação mínima de Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC necessários para execução dos serviços:

Relação de EPI - Equipamento de Proteção Individual

- 01 - Botina de segurança com solado antiderrapante
- 02 - Luvas de nitril;
- 03 - Luvas de vaqueta;
- 04 - Uniforme completo (camisa e calça);
- 05- Óculos de proteção ampla visão policarbonato;
- 06 - Calça para motosserrista para o operador do equipamento
- 07 - Capacete classe "A" com jugular cor amarela;
- 08 - Capacete motosserrista com protetor auricular cor amarela;
- 09 - Cinto de segurança abdominal com travessão e cordão de segurança;
- 10 - Espora para subir em poste;
- 11- Capa de Chuva amarela;

Relação de EPC - Equipamento de Proteção Coletiva

- 01 - Sinalizadores de trânsito tipo cone;
- 02 - Cavaletes de 1,50m x 1,0m com placas de advertências de 0,70 x 0,40M;
- 03 - Placas de Sinalização
- 04 - Fitas zebradas para sinalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Está incluída nesta prestação de serviços a limpeza do local, varrição de galhos e folhas, retirada e transporte para um local pré-determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A madeira que for retirada dos serviços de poda e supressão será destinada conforme indicação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Quando indicado pela contratante deverá ser realizada a trituração dos materiais vegetais advindo das atividades. Caso o triturador não consiga triturar os troncos com diâmetro superior a 15 (quinze) centímetros, eles deverão ser picados no momento da coleta com auxílio de motosserra e/ou motopoda e imediatamente dispostos e transportados pelo mesmo veículo dos galhos triturados, devendo posteriormente ser empilhados em local indicado pela prefeitura. Caso haja sublocação de empresas/equipamentos/ferramentas para a execução dos serviços não descritos neste termo, empresa credenciada deverá informar ao Setor de Licitações sobre a necessidade, apresentando orçamentos para análise e autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A empresa credenciada deverá disponibilizar uma equipe composta por:

01 Ajudante, o qual deverá trabalhar uniformizado e utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) como calçados fechados adequados e que garantam uma boa locomoção e proteção dos pés, proteção dos membros inferiores (vestimenta com faixas refletivas que protejam/preservem as pernas e pés do colaborador), além de proteção de membros superiores (vestimentas com faixas refletivas e acessórios que protejam braços e mãos dos colaboradores), garantindo condições seguras e adequadas previstas para a execução dessa atividade. Todos os colaboradores que executarão os serviços devem possuir treinamentos com base na Norma Regulamentadora nº 12 e Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

01 Operador, o qual deverá trabalhar uniformizado e utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) como calçados fechados adequados e que garantam uma boa locomoção e proteção dos pés, proteção dos membros inferiores (vestimenta com faixas refletivas que protejam/preservem as pernas e pés do colaborador), além de proteção de membros superiores (vestimentas com faixas refletivas e acessórios que protejam braços e mãos dos colaboradores),



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

garantindo condições seguras e adequadas para a execução dessa atividade. Todos os colaboradores que executarão os serviços devem possuir treinamentos com base na Norma Regulamentadora nº 12 e Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

01 Operador do Caminhão Munck / Caminhão com cesto aéreo, o qual deverá trabalhar uniformizado e utilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) como calçados fechados adequados e que garantam uma boa locomoção e proteção dos pés, proteção dos membros inferiores (vestimenta com faixas refletivas que protejam/preservem as pernas e pés dos colaboradores), além de proteção de membros superiores (vestimentas com faixas refletivas e acessórios que protejam braços e mãos dos colaboradores), garantindo condições seguras e adequadas para a execução dessa atividade. O condutor deverá estar devidamente habilitado pelo órgão regulamentador de trânsito e conter todos os cursos referentes a essa área profissional. Todos os colaboradores que executarão os serviços devem possuir treinamentos com base na Norma Regulamentadora nº 12 e Norma Regulamentadora nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Veículos que ao serem utilizados para realização das atividades deverão ser adequados à execução do serviço e ser dimensionados de forma a serem suficientes em capacidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, às necessidades dos serviços, podendo ser:

- **01 Caminhão toco** equipado com carroceria de metal/madeira de no mínimo 6,0 m³ (seis metros cúbicos), o qual deverá estar devidamente adequado para receber o engate do triturador de galhos do tipo rebocável, dispondo ainda de estrutura metálica devidamente lonada instalada em sua carroceria de modo a conter as fuligens proveniente do processo de trituração dos resíduos de poda.

- **01 Caminhão equipado com cesto aéreo, podendo ser utilizado caminhão munck equipado com cesto aéreo, ambos** com alcance mínimo de 13 m (treze metros), certificado pelo Inmetro com isolamento anti shock, cintos de segurança certificados pelo Inmetro e cabos de aço em perfeitas condições.

Todos os veículos devem estar em bom funcionamento, condição que deverá permanecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

durante toda vigência do contrato. Vale ressaltar que os gastos com combustível, manutenção preventiva e corretiva será de total responsabilidade da contratada.

Maquinários e ferramentas necessárias serão de total responsabilidade da CREDENCIADA, incluindo os gastos com manutenção preventiva, manutenção corretiva, combustível, óleos e graxas. A quantidade mínima para a execução das atividades é de duas motopodas com haste telescópica/extensora e alcance mínimo de 4m (quatro metros) e duas motosserras de 32 a 34 dentes. Os equipamentos deverão ser novos e se encontrarem funcionando perfeitamente. Também serão necessários rastelos de aço com cabo, ancinhos com cabo, vassourões com cabo, facões de cana, limas para amolar ferramentas, forcados com cabo, pás de bico com cabo, foices com cabo, enxadas com cabo, tesouras para poda de cerca viva, tesouras de uma mão, tesouras aéreas de haste extensora de até 6m (seis metros), tesouras podão, soprador costal com as seguintes características: cilindrada mínima 64,8cc; capacidade do tanque de combustível mínimo de 1,4 litros; potência mínima 2,9Kw/4hp; velocidade mínima do ar 90 m/s; volume do ar mínimo com tubeira 1,308 m³/h; rotação mínima do motor 7200 rpm, entre outros os quais a CREDENCIADA entenda que sejam necessários para o fiel cumprimento do objeto do presente Edital.

Máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 HP, com tomada de força podendo ser por meio do motor do caminhão ou combustível, contendo barra de contorno de admissão com acionamento reverso e duto de saída com defletor e barra de segurança, com capacidade de triturar galhos com diâmetro de no mínimo 4" (quatro polegadas).

A Fiscalização terá direito de exigir a substituição imediata de todo colaborador da empresa credenciada cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço prestado à contratante.

Será terminantemente proibido aos colaboradores das empresas credenciadas ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e/ou pedirem gratificações de qualquer espécie.

No caso de falta do funcionário ao serviço, por qualquer motivo, cabe à credenciada providenciar imediatamente o seu substituto de modo a não comprometer o bom andamento das atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

A sinalização nas vias deverá obedecer ao Manual de Sinalização Temporária (Denatran) em especial ao item denominado "Área de Influência da Obra ou Serviço". A área abrangida pela interferência compreende, inclusive, desvios de tráfego ou rotas alternativas. O percurso pode ser dividido nos seguintes trechos:

- Área de advertência;
- Área de transição;
- Área de proteção anterior;
- Área da obra ou serviço;
- Área de proteção posterior;
- Área de transição posterior;
- Área de retorno à situação normal

4.4. Resultados a serem obtidos:

Pretende-se ampliar e aprimorar os serviços de poda e supressão arbórea, atividades de elevada complexidade que demandam a utilização de maquinários e equipamentos específicos, bem como a capacitação das equipes responsáveis pela execução dos serviços.

Como resultado, será possível realizar de forma mais eficiente a manutenção de espécimes vegetais que apresentem comprometimento fitossanitário, risco de queda, interferência em obras e construções, necessidade de adequação da copa ou remoção de galhos senescentes, entre outras situações.

Dessa forma, busca-se garantir a segurança da população, preservar a arborização urbana e prevenir danos ao patrimônio público e privado.

4.5. Sustentabilidade do objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

O credenciamento para a prestação dos serviços de poda e supressão de espécimes arbóreos contempla critérios de sustentabilidade ambiental, uma vez que tais intervenções serão realizadas de forma técnica, criteriosa e apenas quando devidamente justificadas por laudo ou necessidade comprovada. Os serviços têm como objetivo preservar a saúde das árvores, reduzir riscos à população e ao patrimônio público, manter o equilíbrio paisagístico e garantir a segurança em áreas urbanas.

A poda será priorizada como medida de manejo e conservação da arborização, sendo a supressão adotada somente nos casos em que houver comprometimento fitossanitário irreversível, risco iminente de queda, interferência em obras públicas devidamente autorizadas ou outras situações previstas na legislação ambiental vigente.

Além disso, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais gerados, priorizando sua reutilização, reciclagem ou compostagem sempre que possível, bem como a adoção de práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços. Quando exigido pelos órgãos competentes, deverá ser realizada a compensação ambiental mediante o plantio de mudas de espécies adequadas, contribuindo para a manutenção e ampliação da cobertura vegetal do município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A Credenciada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado.

Caberá à Credenciada:

5.1.1. Atuar como pessoa jurídica autônoma, sem qualquer vínculo empregatício ou institucional com a Prefeitura Municipal de Extrema/MG, sendo responsável exclusiva pela qualidade dos serviços prestados, vedada qualquer cobrança de valores adicionais não previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

contratualmente;

5.1.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do contrato, incluindo materiais, equipamentos, transporte, logística, mão de obra, tributos, encargos e demais custos operacionais, sem ônus adicional à Administração;

5.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica, sob pena de rescisão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.1.4. Respeitar integralmente as disposições legais relativas às responsabilidades civil, sanitária, trabalhista, fiscal, previdenciária e ambiental decorrentes da fabricação, transporte, entrega e instalação dos produtos, respondendo integralmente por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, por ação ou omissão, dolo ou culpa, durante a execução contratual;

5.1.5. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos de execução de serviços, devidamente justificados e comprovados;

5.1.6. Prestar prontamente esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração, dentro dos prazos fixados, assegurando transparência e rastreabilidade na execução do contrato;

5.1.7. Indicar preposto ou representante técnico responsável por acompanhar a execução do contrato, com disponibilidade para comunicação direta com a Administração, visando à resolução de eventuais pendências e acompanhamento das entregas;

5.1.8. Manter representante disponível para comunicação durante todo o período de vigência contratual, a fim de garantir o cumprimento das obrigações e a pronta resolução de eventuais demandas.

5.1.9. Levar os equipamentos, ferramentas e veículos necessários à prestação dos serviços de poda e supressão de árvores, correndo por sua conta as despesas de seguro transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, combustível, materiais de limpeza decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

execução de objeto do credenciamento.

5.2. Das despesas com traslado: A hospedagem e refeições do prestador de serviços e seus prepostos: Todas as despesas com transporte, traslado, hospedagem, alimentação e demais custos logísticos necessários à execução do contrato correrão exclusivamente por conta da Credenciada, não cabendo à Prefeitura Municipal de Extrema/MG qualquer ônus adicional além do valor contratado. A Contratada deverá planejar e custear integralmente os deslocamentos e demais despesas de sua equipe técnica

5.3. Das Obrigações da Contratante:

A Contratante deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, assegurando as condições necessárias à execução adequada do objeto contratado.

Caberá à Contratante:

5.3.1. Designar formalmente o gestor e, se necessário, o fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observando o cumprimento das cláusulas e especificações pactuadas.

5.3.2. Convocar a empresa contratada para assinatura do contrato de fornecimento e retirada da nota de empenho, por meio de telefone, e-mail ou outro meio idôneo de comunicação, conforme endereço eletrônico e telefônico indicados na proposta.

5.3.3. Monitorar, durante a vigência contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, podendo solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de documentos atualizados, como certidões e comprovantes de regularidade.

5.3.4. Informar, sempre que solicitado, os dados relativos aos credenciados, incluindo nomes, preços, quantidades disponíveis e especificações técnicas dos materiais, conforme a ordem de classificação da licitação e o previsto no instrumento convocatório.

5.3.5. Conduzir, quando necessário, reuniões técnicas com os credenciados para alinhamento quanto às obrigações contratuais, prazos de entrega e demais condições específicas da execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

contratual.

5.3.6. Adotar as medidas necessárias para assegurar que os pagamentos sejam realizados em conformidade com as condições pactuadas, orientando o credenciados sobre os procedimentos e documentos necessários para a emissão e aceitação da cobrança, de forma a evitar atrasos.

5.3.7. Promover os trâmites administrativos relacionados à eventual renegociação de preços, nos termos da legislação vigente, mediante justificativa técnica e econômico-financeira, bem como aplicar, quando cabível, penalidades previstas no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.3.8. Notificar formalmente a credenciada quanto a irregularidades na execução contratual, fixando prazos para a correção, bem como formalizar eventuais sanções, retenções por danos ou débitos, conforme previsto contratualmente e na legislação aplicável.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. ACEITABILIDADE E PRAZO - DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 A execução do objeto desta licitação deverá ser realizada no município de Extrema, em vias, avenidas, praças, prédios públicos, áreas rurais e outros locais designados pela contratante.

6.2. Uma vez emitida Ordem de Serviço a credenciada deve dar início às atividades no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficando sujeita a notificação em caso de não realização ou diante de alguma irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

- 6.3.** A empresa deve estar preparada para atendimento imediato em casos emergenciais envolvendo risco a vida.
- 6.4.** A Ordem de Serviço que a Credenciada receberá reunirá informações como a localização, dimensões das áreas (estimativo de horas), data de início e previsão de fim, devendo o prazo ser respeitado, sob pena de notificação em caso de descumprimento não justificado.
- 6.5.** Caso notificada, a credenciada realizará no prazo de 05 (cinco) dias úteis a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito, contados a partir da data da notificação.
- 6.6.** O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Credenciada, aceita pelo Contratante.
- 6.7.** Os custos referentes a execução do Credenciamento serão de responsabilidade da credenciada.
- 6.8. Da gestão do contrato**
- Gestor do Processo: Raissa Silveira Santos, CPF XXX.272.XXX- 37
- Fiscal do contrato: Débora Pereira dos Anjos Costa, CPF XXX.450.XXX-96
- Fiscal Técnico: Juvenil, CPF XXX.955.XXX-04
- 6.8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 4441/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.8.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.8.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.8.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

6.8.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da adequação dos serviços ou parcela deles e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20 dias úteis.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

7.7. Liquidação

7.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

7.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade/vigência contratual/empenho/aviso de fornecimento;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

7.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8. Prazo de pagamento

7.8.1. O pagamento ocorrerá até o 20º dia útil do mês imediatamente subsequente ao recebimento/entrega dos bens e/ou serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

7.8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO:

As solicitações de credenciamento deverão ocorrer junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situada à Estrada Antônio Saes Peres, S/N - Bairro Ponte Nova (acesso pelo parque de Eventos)

8.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços constantes no Edital, deverão apresentar a solicitação de credenciamento conforme modelo disposto no edital, bem como, as documentações, em original ou por cópia autenticada em tabelionato, ou pelo servidor encarregado da recepção dos mesmos conforme solicitado no edital.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf) [<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf>](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf).

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10880.htm) [<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10880.htm>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10880.htm).

8.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/arquivos-legislacao/instrucoes-normativas/pat%20n%20971%202009.pdf) [<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/arquivos-legislacao/instrucoes-normativas/pat in 971 2009.pdf>](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/servicos/empregador/programa-de-alimentacao-do-trabalhador-pat/arquivos-legislacao/instrucoes-normativas/pat%20n%20971%202009.pdf) (arts. 17 a 19 e 165).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital) ou (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-116-de-21-de-dezembro-de-2021>](https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-116-de-21-de-dezembro-de-2021)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm));

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

8.24 Curso/certificado de operação e prevenção de risco em motosserra- NR12 de todos os colaboradores

8.25 Certificado curso NR35 - Trabalho em altura e técnica de poda, conforme ABNT/NBR 16246-1 de todos os colaboradores

8.26. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA da jurisdição da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

sede da licitante, dentro do prazo de validade, comprovando que a empresa possui registro regular e responsável(is) técnico(s) com atribuições compatíveis com o objeto da licitação.

Certidão de Registro e Quitação do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela licitante, expedida pelo CREA competente, comprovando registro regular e habilitação para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da contratação.

Quando a empresa ou o responsável técnico possuir(em) registro em CREA de outra unidade da Federação, deverá ser apresentado o registro da origem, ficando a obtenção do visto no CREA competente condicionada à celebração do contrato, quando exigido pela legislação profissional.

8.27. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27.4 A empresa credenciada deverá comprovar que os referidos profissionais pertencem ao seu quadro de funcionários mediante apresentação de cópias das anotações da CTPS -Carteira de Trabalho e previdência Social, acompanhada da respectiva ficha de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços ou no caso de serem sócios da empresa cópia do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

Social e ou sua última alteração. Os documentos deverão ser apresentados após convocação na assinatura contratual.

8.27.5 Declaração da empresa credenciada, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, indicando que possuem em seu quadro técnico profissionais adequados para prestarem o serviço objeto deste edital.

8.27.6 Os caminhões, máquinas e equipamentos utilizados na prestação dos serviços devem estar em nome da empresa credenciada. Apresentar cópia registrada dos documentos dos veículos do ano vigente (caminhão munck/caminhão com cesto aéreo e caminhão toco).

8.27.7 Deverá ser apresentada a Licença de porte de equipamento para as motosserras, emitido pelo Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. Apresentar o mínimo de 02 (duas) licenças. Deverá ser apresentada também a prova de regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.758.582,16 (Um milhão setecentos e cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

9.5. Metodologia da pesquisa ou fonte de pesquisa

Fonte de pesquisa AMM licita, Banco de Preço e orçamento direto com fornecedores do ramo, o **critério de escolha dos mesmos foi fornecedores credenciados na plataforma AMM Licita**

10. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Ficha orçamentária - informe a origem da fonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

00109-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02004001.0412200152.295.33903900000.15000000000), 00130-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02004002.0412200152.008.33903900000.15000000000), 00554-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02010001.1012200072.116.33903900000.15000001002), 00981-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02013001.0812200082.147.33903900000.15000000000), 01150-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02014001.1854100122.174.33903900000.15000000000), 01345-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02017001.2369500032.224.33903900000.15000000000) e 01405-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02018001.0412200062.244.33903900000.15000000000)

11. Descrição do objeto

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001		00061901	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES serviços de podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.		HOR	125	475,00	59.375,00
2	00002		00061902	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..		HOR	65	504,47	32.790,55
3	00003		00094717	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 hp, equipe de 3 colaboradores.		HOR	25	312,61	7.815,25
4	00004		00061901	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES serviços de podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.		HOR	50	475,00	23.750,00
5	00005		00061902	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..		HOR	50	504,47	25.223,50
6	00006		00094717	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 hp, equipe de 3 colaboradores.		HOR	80	312,61	25.008,80
7	00007		00061901	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES serviços de podas arbóreas com maquinários,		HOR	50	475,00	23.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.					
8	00008		00094717	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 hp, equipe de 3 colaboradores.		HOR	25	312,61	7.815,25
9	00009		00061901	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES serviços de podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.		HOR	15	475,00	7.125,00
10	00010		00061902	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..		HOR	15	504,47	7.567,05
11	00011		00094717	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 hp, equipe de 3 colaboradores.		HOR	15	312,61	4.689,15
12	00012		00061901	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES serviços de podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.		HOR	50	475,00	23.750,00
13	00013		00061902	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..		HOR	50	504,47	25.223,50
14	00014		00094717	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 hp, equipe de 3 colaboradores.		HOR	50	312,61	15.630,50
15	00015		00061901	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES serviços de podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.		HOR	50	475,00	23.750,00
16	00016		00061902	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..		HOR	50	504,47	25.223,50
17	00017		00094717	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 hp, equipe de 3 colaboradores.		HOR	50	312,61	15.630,50
18	00018		00061901	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES serviços de podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.		HOR	67	475,00	31.825,00
19	00019		00061902	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..		HOR	20	504,47	10.089,40
20	00020		00061901	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES serviços de podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em		HOR	1.000	475,00	475.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				zona urbana ou rural.					
21	00021		00061902	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..		HOR	1.000	504,47	504.470,0 0
22	00022		00094717	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 hp, equipe de 3 colaboradores.		HOR	1.000	312,61	312.610,0 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 000268/2026

CREDENCIAMENTO Nº 000026/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA NO RAMO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES, COM O EMPREGO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO E/OU CAMINHÃO MUNCK ADAPTADO COM CESTO AÉREO; CAMINHÃO CARROCERIA; PICADOR DE GALHOS REBOCÁVEL; FERRAMENTAS E EQUIPE ESPECIALIZADA.

A empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____ - Estado de _____, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS E PLANEJAMENTO URBANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001		00061901	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES serviços de podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.		HOR	125	475,00	59.375,00
2	00002		00061902	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..		HOR	65	504,47	32.790,55
3	00003		00094717	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 hp, equipe de 3 colaboradores.		HOR	25	312,61	7.815,25
4	00004		00061901	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES serviços de podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.		HOR	50	475,00	23.750,00
5	00005		00061902	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..		HOR	50	504,47	25.223,50
6	00006		00094717	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 hp, equipe de 3 colaboradores.		HOR	80	312,61	25.008,80
7	00007		00061901	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES serviços de podas arbóreas com maquinários,		HOR	50	475,00	23.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.					
8	00008		00094717	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 hp, equipe de 3 colaboradores.		HOR	25	312,61	7.815,25
9	00009		00061901	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES serviços de podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.		HOR	15	475,00	7.125,00
10	00010		00061902	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..		HOR	15	504,47	7.567,05
11	00011		00094717	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 hp, equipe de 3 colaboradores.		HOR	15	312,61	4.689,15
12	00012		00061901	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES serviços de podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.		HOR	50	475,00	23.750,00
13	00013		00061902	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..		HOR	50	504,47	25.223,50
14	00014		00094717	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 hp, equipe de 3 colaboradores.		HOR	50	312,61	15.630,50
15	00015		00061901	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES serviços de podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.		HOR	50	475,00	23.750,00
16	00016		00061902	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..		HOR	50	504,47	25.223,50
17	00017		00094717	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 hp, equipe de 3 colaboradores.		HOR	50	312,61	15.630,50
18	00018		00061901	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES serviços de podas arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.		HOR	67	475,00	31.825,00
19	00019		00061902	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..		HOR	20	504,47	10.089,40
20	00020		00061901	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES serviços de podas arbóreas com maquinários,		HOR	1.000	475,00	475.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

#	Ítem	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
				ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural.					
21	00021		00061902	SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES serviço de supressões arbóreas com maquinários, ferramentas e mão de obra necessária em zona urbana ou rural..		HOR	1.000	504,47	504.470,00
22	00022		00094717	SERVIÇO DE TRITURAÇÃO DE GALHOS serviço de trituração de galhos, por meio de máquina picadora de galhos do tipo rebocável com potência de motor não inferior a 80 hp, equipe de 3 colaboradores.		HOR	1.000	312,61	312.610,00

Sem mais,

Cidade da empresa, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

CNPJ:

Nome do representante ou sócio

Cpf ou Rg:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000268/2026
CREDENCIAMENTO Nº 000026/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
---, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal
abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000268/2026

CREDENCIAMENTO Nº 000026/2026

CONTRATO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal de Extrema pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025, Art. 1º, Sr. EDMAR BRANDÃO LUCIANO, Servidor Público, CPF 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº 000023/2026, CREDENCIA, através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ: 00. 000.000/0000-00, localizada Rua ou Avenida _____ neste ato representada pelo Sr. (a) portador do CPF de nº 000.000.000-00, documento de identidade nº ____/SSP/UF residente à Rua ou Avenida _____, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA NO RAMO DE SERVIÇOS DE PODA E SUPRESSÃO DE ARVORES, COM O EMPREGO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO E/OU CAMINHÃO MUNCK ADAPTADO COM CESTO AÉREO; CAMINHÃO CARROCERIA; PICADOR DE GALHOS REBOCÁVEL; FERRAMENTAS E EQUIPE ESPECIALIZADA.**

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de credenciamento nº 000023/2026, Processo Licitatório nº 000268/2026.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Credenciamento, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 No Anexo I - Termo de Referência do edital de convocação estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e nas condições prevista no item 8.2 e seus subitens do edital.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da credenciante

6.1.1. Conforme item 10 do Termo de Referência.

6.2. Constituem obrigações do credenciado

6.2.1 Conforme item 5.1 - 5.2 - 5.3 - 5.4 - 5.5 - 8 - 9 - 9.2 - 9.3 e seus subitens informados no Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme itens 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 8; 9; 9.2; 9.3 descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 - Bairro Ponte Nova - Praça dos Três Poderes
Paço Municipal "Benedito José de Toledo Filho - Jamanta" - Extrema - CEP 37640-000 - Minas Gerais
Fone: (35) 3435-4635/4504/4307

solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

00109-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02004001.0412200152.295.33903900000.15000000000), 00130-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02004002.0412200152.008.33903900000.15000000000), 00554-15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02010001.1012200072.116.33903900000.15000001002), 00981-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02013001.0812200082.147.33903900000.15000000000), 01150-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02014001.1854100122.174.33903900000.15000000000), 01214-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02015001.1512200102.190.33903900000.15000000000), 01345-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02017001.2369500032.224.33903900000.15000000000) e 01405-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02018001.0412200062.244.33903900000.15000000000)

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema, xxx de xxx de 2026.

Município de Extrema - MG
Credenciante
EDMAR BRANDÃO LUCIANO

Empresa Credenciada
CNPJ: 00.000.000/0001-00